



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 132/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico (SEI): 0065.301801/2020-97

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes, pelo período de até 180 dias, ao menos 2 vezes por mês, para todas as Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia de acordo com a planilha constante no Anexo I do Termo de Referência.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 27/08/2020 às 16h00min (horário de Brasília – DF), e até às 15h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERENCIA e SAMS, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso, quais sejam:

1. Item 8 e subitens, e, item 15 e subitens (relativos aos documentos de habilitação);
2. Item 12 e subitens (relativos a proposta de preços);

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência, ensejará a inabilitação do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariam qualquer característica boa prática, sem identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho:

1. Sanções previstas no item 20 e subitens do Termo de Referência.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 25 de agosto e 2020.

Maria do Carmo do Prado
Mat. 300131839
Pregoeira Ômega/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 25/08/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013184297** e o código CRC **02E6FC39**.



Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE AMBIENTES PELO PERÍODO DE ATÉ 180 DIAS

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade** Orçamentária: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.
1.2. **Departamento**: ASCOMP/FEASE.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes, pelo período de até 180 dias, ao menos 2 vezes por mês, para todas as Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia de acordo com a planilha constante no Anexo I desse Termo de Referência.
2.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a Fease.
2.3. A presente aquisição será regida entre outras legislações pertinentes pelas Leis 8.666/93, 10520/02 bem como demais leis que versem sobre o assunto.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. A presente contratação refere-se a sanitização e desinfecção de ambientes, conforme especificado abaixo:
3.2. 02 (duas) aplicações mensais ou conforme necessidade da Fease por meio de emissão de ordem de serviço, pelo período de até 180 dias nas dependências das unidades socioeducativas, nas superfícies tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários e demais instalações;
3.3. A substância sanitizante deverá ser aplicada por uma equipe de especialistas;
3.4. Os profissionais deverão usar aparelhos de alta tecnologia e equipamentos de proteção individual adequados;
3.5. A ação química do produto deverá formar uma película protetora nas paredes do ambiente, que ficarão protegidas contra a proliferação de microrganismos;
3.6. O produto a ser utilizado deverá permitir que poucas horas após o procedimento, os servidores e usuários poderão retornar à área;
3.7. O produto sanitizante deverá ser livre de riscos, não inflamável nem corrosivo;
3.8. O serviço de sanitização, deverá garantir a eliminação de microrganismos nocivos e prevenção da proliferação de doenças;
3.9. O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado pelo Ministério da Saúde e ANVISA para o controle do COVID-19;

4. JUSTIFICATIVA:

- 4.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, é total responsável pelo seu orçamento, atividades e manutenção de suas unidades em prol do exercício da socioeducação no Estado, visto isso.
4.2. Diante do cenário atual de pandemia pelo COVID-19, do crescente número de infectados e de casos positivos entre os servidores do sistema socioeducativo estadual, a Fease busca a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes, pelo **período de até 180 dias, ao menos 2 vezes por mês**, para todas as Unidades Socioeducativas do Estado.
4.3. O objetivo desta contratação é a prevenção e a segurança tanto do servidores como dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no combate a possíveis agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus no ambiente das unidades socioeducativas, prevenir riscos à saúde minimizando o risco de ocorrência de contaminação e propagação de doenças respiratórias, em especial a causada pelo agente COVID-19.
4.4. A sanitização de ambientes proporciona a redução da propagação e contaminação por micro-organismos causadores de doenças, incluindo o COVID-19. Os sanitizantes utilizados deverão ser regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade e outras particularidades.
4.5. Em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a Fease busca a contratação através de Dispensa de Licitação.
4.6. Considerando a publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo corona vírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do art 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. § 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

- 4.7. Considerando que a Lei nº 8.666/1993 traz regulamentação que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, em caráter emergencial, conforme previsto no Artigo 24, inciso IV;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

- 4.8. A necessidade decorre da situação de calamidade pública vivenciada no país e no Estado, provocada pela pandemia do Novo Coronavírus.

5. METODOLOGIA DA APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá, seguir todos os procedimentos e protocolos de saúde e segurança, tais como o uso de EPI's, lavagem de mãos, deverá, ainda, utilizar-se da seguinte metodologia:

- a) em substituição ao hipoclorito de sódio, poderão ser utilizados os produtos: alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio; peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%; quaternários de amônio, tal como cloreto de benzalcônio 0,05% e desinfetantes com ação virucida
- b) a proibição de misturar os produtos, devendo, portanto, ser utilizado somente um produto para cada procedimento de desinfecção;
- c) utilizar como base somente os produtos aprovados pela ANVISA para o combate de microorganismos semelhantes ao novo coronavírus, que estão disponibilizados no site eletrônico da Agência: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtosregularizados/219201
- d) obedecer, criteriosamente, as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação
- e) Caso a empresa CONTRATADA produza lixo ou resíduo próprio na aplicação dos serviços, deverá recolher o lixo do local.

6. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As características dos produtos elencados no item 5.0 deverão ser de acordo com Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo as seguintes:

6.2. O hipoclorito de sódio ou cálcio na concentração de 0.5% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal. É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

6.3. O peróxido de hidrogênio possui ação rápida e é pouco tóxico. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar. Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico. É seguro para o meio ambiente. É contra-indicado para uso em cobre, latão, zinco, alumínio.

6.4. O ácido peracético é efetivo na presença de matéria orgânica. É instável principalmente quando diluído e corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH. Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.

6.5. Os quaternários de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosméticos, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo

6.6. Portanto, com base na Nota Técnica da ANVISA, a empresa sanitizadora deve observar as seguintes medidas

- a) Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%;
- b) Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio); 3. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
- c) Ácido peracético 0,5%;
- d) Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
- e) Desinfetantes com ação virucida.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser iniciada de imediato a partir do recebimento da ordem de serviço/Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

7.2. Não serão admitidos dilação de prazos para início da execução dos serviços, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos do COVID-19, salvo justificativa devidamente acatada pela CONTRATANTE.

7.3. O dia e horário é a combinar com o diretor responsável pela unidade.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.1. **Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro.

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

f) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.243.2006.1450	33.90.39	100
(Combate e enfrentamento ao COVID-19)	(Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica)	(Tesouro Estadual)

10. **ESTIMATIVA DA DESPESA:**

10.1. O valor estimado da pretensa aquisição será apresentado ao fim da pesquisa de mercado local.

11. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei 10.520, observadas as exigências contidas neste Termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

12. **PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

12.1.1. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

12.1.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

12.1.3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

13. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.1. Os serviços deverão ser realizados nas unidades socioeducativas do estado:

13.1.1. Unidade de Semi-liberdade - Rua Jacy Paraná 2758 bairro Nossa senhora das graças (Porto Velho)

13.1.2. Unidade Feminina - Rua Elias Guarayeb 3337 bairro Liberdade (Porto Velho)

13.1.3. Unidade Masculina Sentenciada - Rua Rio de Janeiro 4934 bairro Lagoa (Porto Velho)

13.1.4. Unidade Provisória - Av. Amazonas 6871 bairro Escola de Policia (Porto Velho)

13.1.5. Unidade de Ariquemes - Av. Jamari 4660 Setor 4

13.1.6. Unidade de Cacoal - Rua Itapemirim 421 bairro Prisão

13.1.7. Unidade de Ji-paraná - Av Transcontinental 5860 bairro Santiago (BR 364)

13.1.8. Unidade de Rolim de Moura - Av. Rio Madeira 5757 bairro Bora Esperança

13.1.9. Unidade de Vilhena - Av Capitão Castro 2081 bairro Centro

14. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

14.1. A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com a necessidade desta Fundação.

14.2. A CONTRATANTE solicitará através do envio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, onde o recebimento:

14.2.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento da Unidade a qual for entregue, conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

a) **Provisoriamente** – até 10 (dez) dias contado das data do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta.

b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

14.3. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento.

14.4. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as exigências deste Termo de referência

14.5. O recebimento Provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidade detectada durante o período de garantia.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:

15.1. Nos termos do art. 3 da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, a licitante deverá apresentar **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo."

15.2. Em consonância com a orientação técnica mencionada, por tratar-se de objeto relativos à aquisição de material, vislumbra-se o cumprimento de apresentação de Atestado de capacidade Técnica na seguinte forma:

15.3. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características com o objeto da aquisição.

15.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível;

15.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica nºs 01 de 14/02/2017, publicada no DOE 38 de 24/02/2017 e n.º 02/2017/GAP/SUPEL de 08/03/2017, publicada no DOE 46 de 10/03/2017).

15.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

16. DO TERMO CONTRATUAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou Documento equivalente.

16.2. Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, **faculta-se** à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação, não sendo a garantia fator determinante para emissão de instrumento contratual, por sua vigência independente e garantida pela legislação e jurisprudências.

17. DEVERES:

17.1. Do Contratado:

17.2. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em **Lei 8.666/93**:

I - Fornecer os materiais/serviços de acordo com os quantitativos, especificações, prazos e garantia descritos neste Termo de Referência;

II - Garantir que os materiais utilizados sejam de procedência legal;

III - Entregar os materiais/serviços de acordo com os quantitativos, especificações conforme descritos neste Termo de referência;

IV - Arcar com as despesas tributárias, bem como demais custos diretos e indiretos de fornecimento;

V - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

VI - A inobservância ao disposto em qualquer item acima implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização.

VII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado - PGE

VIII - O contratado fica vinculado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei 8.666/93, art. 55 e inciso XIII.

IX - Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA; ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

X - Comprovação de Registro junto ao Conselho Regional de Química - CRQ ou outro legalmente equivalente

- XI - Garantir a melhor qualidade do objeto, atendidas as especificações e normas técnicas conforme o caso;
- XII - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, sem qualquer ônus a Contratante, nos prazos por esta estabelecidos, de forma compatível com a solução dos problemas porventura apresentados;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- XIV - Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais a serem utilizados para sanitização e desinfecção, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- XV - Responder pelos vícios e defeitos relacionadas a entrega efetiva do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários e a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- XVI - Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE
- XVII - Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;
- XVIII - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- XIX - Obedecer a Lei nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as demais legislações pertinentes.

17.3. Da Contratante:

- I - Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;
- II - Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de referência, desde que em conformidade com o exigido;
- IV - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

18. GARANTIA

- 18.1. O Contratado deverá entregar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constante no item 3 e anexo I deste Termo de referência.
- 18.2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 18.3. A Contratada deverá garantir os serviços pelo período mínimo de 6 (seis) meses.
- 18.4. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é de responsabilidade da empresa contratada

19. PAGAMENTO:

19.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em parcela única, sendo efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de recebimento dos materiais/serviços, após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a) $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- b) EM = Encargos moratórios;
- c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- d) VP = Valor da Parcela a ser paga
- e) I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- f) $I = (TX/100)/365$ I =
- g) TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

19.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

19.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

19.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

19.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

19.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

19.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

20. SANÇÕES:

- 20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;
- 20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 20.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);
- 20.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 20.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 20.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 20.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 20.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
- a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Comportamento inidôneo;
 - c) Fraude fiscal;
- 20.9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 20.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 20.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
- 20.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:
- 20.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 20.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DO PRINCÍPIO DA DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

- 21.1. O presente Termo de Referência rege-se pelo decreto 21.264/2016, o qual apresenta sobre aquisição de bens e serviços o seguinte texto:
- CAPÍTULO III
DOS BENS E SERVIÇOS
- Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
- § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."
- 21.2. Atendendo ao decreto 21.264/2016 os itens do presente Termo de Referência devem no que couber:
- a) Ser todo ou em parte constituído por material reciclado, atóxico ou biodegradável
 - b) Ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e utilizando material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
 - c) Caso contenham substâncias perigosas, não exceder a concentração recomendada.
- 21.3. A comprovação das exigências será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no decreto
- 21.4. Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação, não sendo a garantia fator determinante para emissão de instrumento contratual, por sua vigência independente e garantida pela legislação e jurisprudências.
- 21.5. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame para

efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da aquisição quanto ao prazo e evolução mercadológica.

21.6. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitados os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

21.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.8. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada

22. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 – COTA ME/EPP

22.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitados o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladores da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. VIGÊNCIA

24.1. O Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período, durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis

24.2.

25. ANEXO I

25.1. DOS LOCAIS E ENDEREÇOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ENDEREÇO	CONTATO	UNIDADE	ÁREA ÚTIL SANITIZ
1	Porto Velho - Unidade de Internação Masculina Semiliberdade	Rua Jacy Paraná nº2758 Bairro: Nossa Senhora das Graças	Fone: (69)3216-5213	M²	860
2	Porto Velho -Unidade de Internação Masculina Sentenciada	Av. Rio de Janeiro nº 4934 Bairro Lagoa	Fone: (69)3222-7217	M²	3.187
3	Porto Velho - Unidade Socioeducativa Provisória	Av. Amazonas nº 6871 Bairro: Escola de Polícia	Fone: (69) 3226-3276	M²	1.745
4	Porto Velho - Unidade Socioeducativa Feminina de Internação	Rua: Elias Guarayeb nº 3337 Bairro: Liberdade	Fone(69) 3216-7217	M²	728
5	Ariquemes - Unidade socioeducativa de Ariquemes	Av. Jamarai nº 4660 Setor 2	Fone: (69) 3536-6929	M²	700
6	Ji-Paraná - CASE - Ji-Paraná	BR 364 nº 5862	Fone: (69) 3422-6683	M²	3.550
7	Rolim de Moura - Unidade socioeducativa de Rolim de Moura	Rua. Rio Madeira nº 5757 Bairro. Centro	Fone: (69) 3442-5338	M²	560
8	Cacoal - Unidade socioeducativa de Cacoal	Av. Itapemirim nº 421 Bairro: Brizon	Fone: (69) 3443-5276	M²	750
9	Vilhena - Unidade socioeducativa de Vilhena	Av. Capitão Castro nº 2081 Bairro. Centro	Fone: (69) 3322-7791	M²	672

Porto Velho, 20 de agosto de 2020

Elaboração:

Alexandre Lucena

Assessoria de Compras/FEASE

Revisão:

Silvanio Robson dos Santos Oliveira

Coordenador Administrativo e Financeiro/FEASE

Aprovação:

Antônio Francisco Gomes Silva

Presidente - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Alexandre Lucena Gregório, Assessor(a)**, em 20/08/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Silvanio Robson dos Santos Oliveira, Coordenador(a)**, em 20/08/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 21/08/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012784639** e o código CRC **7BF9E3EC**.



Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

SAMS

Órgão Requirante:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			Nº. Processo:	0065.301801/2020-97
Fonte de Recurso:	100 – Tesouro Estadual	Programa Atividade:	23.030.08.243.2006.1450	Elemento de Despesas:	33.90.39 - (Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes visando atender as Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.				

Especificação: Serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes, pelo período de até 180 dias, ao menos 2 vezes por mês, para todas as Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia

Item	Localização	Und	Área Construída m ² (a)	Preço Unitário do m ² (b)	Valor de uma Aplicação (c) = (b)*(a)	Valor Total da Aplicação ao mês (d)= (c)*2	Valor Total em seis meses (e)= (d)*6
1	Unidade de Semi-liberdade - Rua Jacy Paraná 2758 bairro Nossa senhora das graças (Porto Velho)	M ²	860				
2	Unidade Feminina - Rua Elias Guarayeb 3337 bairro Liberdade (Porto Velho)	M ²	728				
3	Unidade Masculina Sentenciada - Rua Rio de Janeiro 4934 bairro Lagoa (Porto Velho)	M ²	3.187				

4	Unidade Provisória - Av. Amazonas 6871 bairro Escola de Policia (Porto Velho)	M²	1.745				
5	Unidade de Ariquemes - Av. Jamari 4660 Setor 4	M²	700				
6	Unidade de Cacoal - Rua Itapemirim 421 bairro Prisão	M²	750				
7	Unidade de Ji-paraná - Av Transcontinental 5860 bairro Santiago (BR 364)	M²	3.550				
8	Unidade de Rolim de Moura - Av. Rio Madeira 5757 bairro Bora Esperança	M²	560				
9	Unidade de Vilhena - Av Capitão Castro 2081 bairro Centro	M²	672				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FEASE	Valor Total da Proposta:
	Data:	Fone: E-mail:		Validade Proposta:
	Banco: Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

	C/C:			
Email:	fease.caf@gmail.com / ascomp@fease.ro.gov.br			
OBS:	<p>1. Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.</p> <p>2. Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações.</p> <p>As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT-TRABALHISTA.</p>			



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Alexandre Lucena Gregório, Assessor(a)**, em 20/08/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012784654** e o código CRC **375B3803**.